



PROCESSO N.º 781/04

PROTOCOLO N.º 8.263.730-3/04

PARECER N.º 34/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO GAWLOUSKI –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PAULO FRONTIN

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2556/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual Professor Francisco Gawlouski - Ensino Fundamental, Município de Paulo Frontin, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 324/04-DG/SEED, altera, a pedido, a denominação da Escola Estadual Tetsuya Shibata – Ensino Fundamental, para Escola Estadual Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2004.

A Resolução n.º 772/02 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Estadual Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 99 à 102-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 152/04, o NRE de União da Vitória informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 101-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 51/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fls. 96 e 97-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora



PROCESSO N.º 781/04

do NRE de União da Vitória (cf. fl. 103 - CEE) e Parecer n.º 2155/04 - CEF/SEED (cf. fls. 104 a 105-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental, Município de Paulo Frontin, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 781/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.